



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA DE SOBRAL

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.626.340/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02, Guaribas, Eusébio/CE, Cep: 61.760-000, por meio de seu representante legal Sr. **Paulo Roberto da Silva Seabra**, RG nº 92002314853 e CPF nº 175.159.397-53, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e art. 56, § 1º da Lei Federal 9784/99, interpor tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 205/2021-SMS, Processo nº P176982/2021**, que tem como objeto o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de suplementos, dietas enterais e fórmulas destinadas aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional, Programa Melhor em Casa e Mandados Judiciais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

## DOS FATOS

A impugnante buscando habilitar-se no processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico de número **205/2021-SMS**, a ser realizado pela Prefeitura de Sobral, no dia 28/12/2021 que visa a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS**, realizou a captação do instrumento convocatório e identificou o objeto deste como compatível com seu ramo de atividade.

Ao proceder com a análise do termo de referência do processo supramencionado, especificamente no tocante ao item 17, identificou que este é compatível com um produto comercializado pela impugnante. No entanto, restou impossibilitada de participar do certame, uma vez que a especificação se encontra em desconformidade com a RDC 21/2015, de 13 de maio de 2015.

A empresa Art Médica, é distribuidora autorizada e credenciada dos produtos da marca Nutrimed/Danone no Estado do Ceará, onde se especializa no fornecimento de produtos para nutrição, apresentando sempre preços competitivos.

Todavia, ocorre que as especificações exigidas no termo de referência do presente processo, especificamente ao item 17, contém:

DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ORAL OU ENTERAL, CARACTERÍSTICAS NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICO.  
**ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:** FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, COM MÁXIMO 20% DE SACAROSE, FONTE DE LIPÍDEOS: ÓLEOS VEGETAIS, ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E AMIDO, EMBALAGEM LATA MÍNIMO DE 400 GRAMAS



Após análise do descritivo do referido edital, foi percebido que o descritivo do item 17 se encontra em desconformidade com a RDC 21/2015, de 13 de maio de 2015, legislação que abrange a classificação, a designação e os requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem das fórmulas para nutrição enteral. Nessa resolução uma fórmula pediátrica é descrita como fórmula modificada para nutrição enteral indicada para crianças menores de 10 anos e que pela sua vigência todos os produtos que apresentem essa finalidade e composição devem enquadrar-se nessa classificação.

Assim, diante da atual classificação dos registros da ANVISA pela legislação acima, as fórmulas pediátricas para nutrição enteral ou oral, encontram-se registradas para a faixa etária acima de 36 meses de idade e menores de 10 anos.

Diante disso, as fórmulas para a faixa etária de 0 a 36 meses, seguem outros regulamentos, que são as das fórmulas infantis - RDC 43,44,45/2011 e algumas alterações apresentadas nas RDC 45, 46,47,48 e 49 de 2014, e não atendendo a solicitação do edital para a classificação de uma fórmula pediátrica para nutrição enteral.

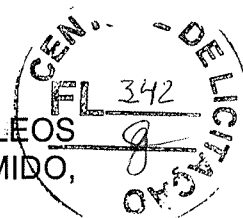
Perante o descritivo solicitado, é possível identificar que essa especificação fracassaria, uma vez que as fórmulas pediátricas para nutrição enteral do mercado possui seu registro em conformidade com a nova RDC para nutrição enteral, no que se refere a um fórmula pediátrica, apresentando faixa etária acima de 36 meses e menores de 10 anos.

Contudo sugerimos o descritivo abaixo:

DIETA INFANTIL, INDICADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ORAL OU ENTERAL, CARACTERÍSTICAS NORMO A HIPERCALÓRICO, NORMOPROTEICO.  
**ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:** FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, COM MÁXIMO 20%



DE SACAROSE, FONTE DE LIPÍDEOS: ÓLEOS VEGETAIS, ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE E AMIDO, EMBALAGEM LATA MÍNIMO DE 400 GRAMAS



Diante do exposto, entende-se que equivocadamente houve a manutenção de um descritivo que não se enquadra nas mudanças realizadas na categoria desses produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em sua RDC 21/2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 1Nº91 de 15 de maio de 2015.

Dessa forma, gostaríamos de solicitar a essa douta Comissão de licitação a análise desse item acima citado, para que seja reformulado conforme a descrição a seguir pois a delimitação de faixa etária de 1 a 10 anos não é adequada à legislação de fórmula pediátrica, fracassando o item perante a RDC 21/2015 da ANVISA.

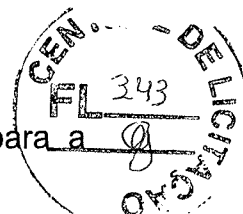
Entendemos serem necessárias as alterações propostas, objetivando assim a melhor contratação para este estimado órgão, garantindo assim a ampla competitividade e a busca da proposta mais vantajosa.

## **DO DIREITO**

O processo licitatório deve ter suas diretrizes calcadas de acordo com seus princípios norteadores, sejam estes gerais ou específicos. Dentre os princípios basilares das licitações podemos citar: legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, ampla concorrência entre outros.

Visando à aquisição de bens ou serviços, a Administração Pública deve observar com certa rigorosidade o que preconiza o princípio da ampla concorrência, que por sua vez traz a importância da maior quantidade de licitantes no processo em busca de melhores condições de preços e maior

diversidade de marcas, visando sempre à proposta mais vantajosa para a  
Administração Pública.



Vejam os a inteligência do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei  
8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

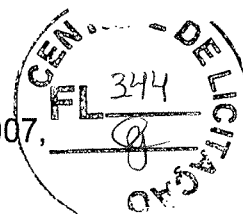
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam** ou frustrem o seu **caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.  
**(grifo nosso)**

É fundamental que seja observado o objetivo final a ser atingido pelo processo licitatório, pois esta busca atender uma necessidade social, que é garantir aos administrados o mínimo existencial, alicerçado pelo preceito fundamental da dignidade da pessoa humana. Todavia, para que este fim seja alcançado a Administração Pública tem a prerrogativa de adquirir seus bens e serviços no “melhor preço”, e a obtenção da melhor condição de preço é decorrente da competitividade e da concorrência entre interessados.

Desta feita, é imprescindível que tenhamos o maior número de concorrentes possíveis, pois sabemos que quanto maior a competitividade melhor será para a Administração Pública, pois irá adquirir os bens ou serviços pelo preço mais adequado que o mercado oferecerá.

Vejamos o que fala o administrativista José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 222):



O princípio da ampla competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, **restringam** ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Fora claramente observado a restrição na participação do maior número de interessados no certame, que por sua vez expressamente vedado pela legislação de licitação e contratos administrativos.

O egrégio Tribunal de Justiça do Paraná julgou o agravo de instrumento nº 900336-3 da seguinte conforme ementa:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.REVOGAÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE JUSTIFICADO.POSSIBILIDADE. AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. a) O Poder Público pode, com base na autotutela, verificando a ausência de competitividade no certame, revogar a licitação, a fim de que a Administração Pública obtenha a melhor oferta e assegure o princípio da proposta mais vantajosa. b) No caso, a Administração Pública revogou o Pregão Presencial nº 057/2011, que tinha por objeto registro de preços de eventual aquisição de grama, sob o fundamento de que não houve concorrência e 2 considerando a possibilidade de superfaturamento, ou seja, visando obter a proposta mais vantajosa. c) Assim, a revogação da Licitação observou os requisitos previstos no artigo 49 da Lei das Licitações, segundo o qual: "A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado (...)".

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Observamos que a falta de competitividade no processo licitatório é considerada um vício no procedimento, que por sua vez ensejará em uma possível nulidade da licitação, causando prejuízo à Administração e a população.

Data vênia, a Administração Pública deve rever o descritivo, objetivando respeitar o princípio da ampla concorrência, visto a melhor competitividade e da isonomia.

Por fim, salienta-se que no caso em apreço, o descritivo do item 17 do Termo de Referência do presente edital, leva ao fracasso do mesmo, haja vista o equívoco na delimitação de faixa etária. Logo, faz-se necessário a alteração do descritivo como forma de garantir a aquisição do item.

### **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, vimos requer que Vossa Senhoria se digne a:

I – Julgar procedente a presente impugnação;

II – Proceder com as alterações do descritivo solicitado, de acordo com a sugestão colocada e RDC mencionada, em busca de uma melhor aquisição.

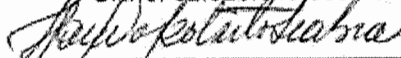
Nestes Termos

Pede Deferimento.

Eusébio, 15 de dezembro de 2021.

ART MÉDICA COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 02.626.340/0001-58



PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA

Representante Legal

RG: 92002314853 – CPF: 175.159.397-53



23200.781.226 \*



**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Por este Instrumento particular, **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, portador do CPF nº 491.617.093-87 e identidade nº RG - 95002651994 - SSP-(CE) e **FELIPE RODRIGUES SEABRA**, portador do CPF nº 777.863.193-87 e identidade nº RG -94002589530 - SSP-(CE), ambos brasileiros, solteiros maiores, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Gilberto Studart nº 2.275, Bairro do Papicu, têm justos e contratados a constituição de uma sociedade mercantil, por cotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A sociedade, que tem sede no Município de Fortaleza(CE), na Av. Santos Dumont nº 6.050, Bairro do Papicu, girará sob a denominação social de **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**; como nome de fantasia para o estabelecimento sede, usará "ART MÉDICA".

2. A sociedade terá como objetivo principal o comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos; como atividade secundária, dedicar-se-á à representação comercial e ao comércio varejista de dietas alimentícias especiais, bem assim de outros produtos farmacêuticos, ortopédicos, e odontológicos.

3. O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) representado por 400 (quatrocentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

4. O capital social é assim subscrito e integralizado pelos cotistas:

• **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, subscreve 200 (duzentas) cotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizando, neste ato, 100 (cem) cotas, em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

• **FELIPE RODRIGUES SEABRA**, subscreve 200 (duzentas) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizando, neste ato, 100 (cem) cotas, em moeda corrente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – O restante do capital a integralizar, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, por cada um dos cotistas, com início no mês de julho de 1.998 e término em abril de 1.999.

5. Cada um dos cotistas se responsabiliza pela totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º, do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

6. A sociedade iniciará suas atividades no dia 1º de julho de 1.998 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/30900505215829155391>




CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 30900505215829155391-1  
Data: 05/05/2021 09:50:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL40714-11P0;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 5 de maio de 2021 09:54:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





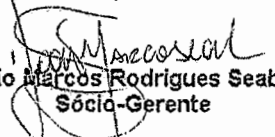
**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
- CONTINUAÇÃO -**

7. A sociedade será administrada pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, o qual, todavia, poderá outorgar a terceiros tais atribuições.

8. O uso da firma social será exercido exclusivamente pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, na qualidade de sócio-gerente, todavia, não poderá usá-la para fins alheios aos objetivos da sociedade, tais como fianças, avais ou endossos de favor.

Parágrafo Único - Representando a sociedade, o sócio-gerente assinará como segue:

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

  
João Marcos Rodrigues Seabra  
Sócio-Gerente

9. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros apurados terão a seguinte destinação:

- a. cinquenta por cento (50%) destinados à formação de um fundo de reserva para aumento de capital;
- b. cinquenta por cento (50%) serão distribuídos, entre os cotistas, diretamente proporcional à quantidade de cotas pertencentes a cada um deles.

Parágrafo Primeiro - A critério exclusivo dos cotistas, o valor do lucro líquido apurado em cada exercício poderá ser destinado, em percentual diferente do estipulado nesta cláusula, à formação do fundo de reserva para aumento do capital.

Parágrafo Segundo - No caso de prejuízos, estes serão suportados pelos cotistas, em partes proporcionais às suas respectivas cotas de capital.

10. A título de retirada "pro-labore", somente o sócio-gerente terá direito a uma remuneração mensal de até o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda, devidamente acordado entre os cotistas.

11. Os sócios não poderão transferir, ceder ou vender a totalidade ou parte de suas cotas a pessoa estranha à sociedade, sem autorização expressa do outro cotista, o qual tem direito de preferência na aquisição de referidas cotas.

12. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o fato ao outro cotista, por escrito com antecedência de noventa (90) dias e seus haveres, apurado em

2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/30900505215829155391>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 30900505215829155391-2  
Data: 05/05/2021 09:50:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL40715-ROXU;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válder Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 5 de maio de 2021 09:54:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
- CONTINUAÇÃO -**


balanço especial e ser-lhe-ão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC ou outro índice que o venha substituir.

13. Para os efeitos do disposto no inciso III, do Artigo 38, da Lei n.º 4.726, de 13.07.65, bem como no contido no item III, do Artigo 71 e no item IV, do Artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do Artigo 2º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, cotistas, signatários do presente Contrato, declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de constituir sociedades mercantis e, ao assinarem este contrato, estarão, também, assinando a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo, de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato de constituição da sociedade, objeto deste contrato, ao qual integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

14. As dúvidas surgidas do presente contrato serão dirimidas no foro desta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

E, por estarem justos, contratados e de pleno acordo, assinam o presente contrato em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza(CE), 30 de junho de 1.998 .

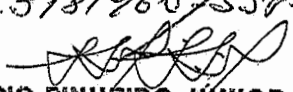
  
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA

  
FELIPE RODRIGUES SEABRA

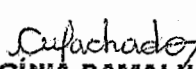
TESTEMUNHAS:

  
LÚCIO SILVEIRA PINHEIRO

Ident. 3181960 SSP-RJ

  
LÚCIO PINHEIRO JÚNIOR

Ident. 640224-83 SSP-CE

  
GLÓRIA VIRGÍNIA RAMALHO MACHADO

ADVOGADA - OAB(CE) - 6.516

3

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/30900505215829155391>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 30900505215829155391-3  
Data: 05/05/2021 09:50:41  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL40716-WR6J;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Váber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 5 de maio de 2021 09:54:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.ncl.br/documento/30900505215829155391-4>

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 30900505215829155391-4  
Data: 05/05/2021 09:50:42  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALL40717-QZFD;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.ncl.br  
<https://azevedobastos.ncl.br>

Valor Azevedo de M. Cavalcanti

Titular

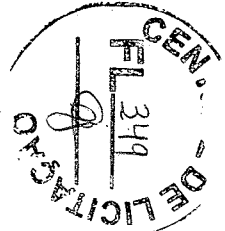
**TJPB**



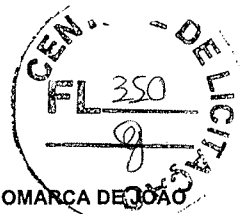
23200.781.226 \*

JUL - 6 1998

PROVA DE AUTENTICAÇÃO  
O presente documento foi autenticado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em 05/05/2021 às 09:50:42.  
Assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR.  
Secretaria de Justiça  
Secretaria de Justiça



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 5 de maio de 2021 09:54:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2021 11:44:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 30900505215829155391-1 a 30900505215829155391-4

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85bf94a3ecf9a3af4a93f80a3681fe19c78cd6fe8dd9c08c99d78b2d60055bd9c0b3ff37c1451e10b83fb87f2a9554a748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b8



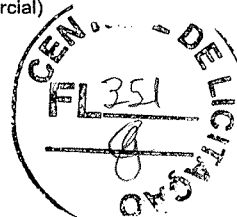
Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200781226

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2147785907

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

16 Setembro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5644245 em 21/09/2021 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 211332411 - 13/09/2021. Autenticação: 9FFFC2B67EAE8D18A12C57429D457F9086454197. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/133.241-1 e o código de segurança VCWY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

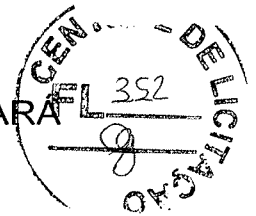
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/21




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/133.241-1	CEN2147785907	02/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.745.188-70	MICHAEL GORDON FINDLAY	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5644245 em 21/09/2021 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 211332411 - 13/09/2021. Autenticação: 9FFFC2B67EAE8D18A12C57429D457F9086454197. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/133.241-1 e o código de segurança VCWy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/21



**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58  
NIRE 23.2.0078122-6**

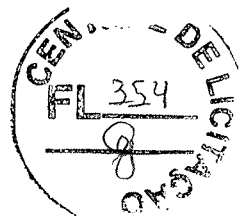
**23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Celso Charuri, nº 7.500, bairro Jardim Manoel Penna, CEP 14098-515, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.202.744/0001-92, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.513.584, neste ato representada por seus Diretores, (i) **Michael Gordon Findlay**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000; e (ii) **Gabriel de Farias Soares da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.027.367-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, ("**Nacional**"),

única sócia da **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.2.0078122-6 ("**Sociedade**"),

RESOLVE alterar e consolidar o contrato social da Sociedade de acordo com os termos e condições abaixo:



## 1. DA ACEITAÇÃO DA RENÚNCIA E DA ELEIÇÃO DE DIRETOR

1.1. A Sócia toma ciência da renúncia da Sra. **Fernanda Zamikhowsky Villalobos**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.946.991-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 282967728-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, ao Cargo de Diretor sem Designação Específica, conforme carta de renúncia apresentada e devidamente arquivada na sede da Sociedade.

1.2. A sócia, neste ato, elege o Sr. **André Cordeiro Cabral**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 6674382 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 950.896.917-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no cargo de Diretor Sem Designação Específica, com mandato unificado com os demais Diretores eleitos em 15 de dezembro de 2020, isto é, até 14 de dezembro de 2022, sendo permitida a reeleição.

1.2.1. O Diretor ora eleito aceita o cargo a ele atribuído, afirmando, sob as penas da lei, que não está impedido legalmente de exercer quaisquer atividades da administração da Sociedade, nos termos do Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, e declara expressamente que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, bem como, para os devidos fins, declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não está condenado ou se encontra sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.2.2. O Diretor supramencionado indica, nos termos do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.





## 2. DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em decorrência da deliberação tomada no item acima, a Sócia decide alterar a Cláusula 11ª do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Cláusula 11ª.** *A sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:*

(i) **José Antonio Toledo Vieira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.437.853 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.402.958-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Presidente;

(ii) **Michael Gordon Findlay**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Financeiro;

(iii) **Janaína Maluf Pichinin Pavan**, brasileira, advogada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 27.412.456-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 216.471.168-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretora Jurídica e de Compliance;

(iv) **Andres Marcelo Cima**, argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V687266-X, expedida pela Polícia Federal, e inscrito no CPF sob o nº 234.199.858-51, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Celso Charuri, nº 7.500, Jardim Manoel Penna, CEP 14.098-515, no Cargo de Diretor Sem Designação Específica;

(v) **Gabriel de Farias Soares da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.273.671 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo Diretor Sem Designação Específica;





(vi) **Luis Fernando da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.042.297-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 028.196.109-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, no Cargo Diretor Sem Designação Específica;

(vii) **Paulo Roberto da Silva Seabra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 92002314853, inscrito no CPF/ME sob o n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 2977, Apartamento 802, Bairro Cocó, CEP 60.192-205, no Cargo Diretor Sem Designação Específica; e

(viii) **André Cordeiro Cabral**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 6674382 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 950.896.917-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no cargo de Diretor Sem Designação Específica.”

### 3. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

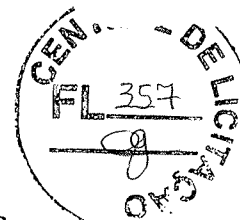
3.1. Ato contínuo, a Sócia decide autorizar a administração da Sociedade a praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários ou convenientes para formalizar as deliberações acima aprovadas, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para implementar tais deliberações, nos termos e condições determinados no presente instrumento.

### 4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

## CONTRATO SOCIAL DA





**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.**

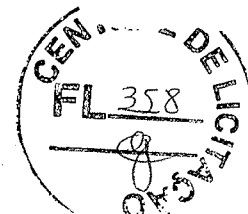
**CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58  
NIRE 23.2.0078122-6**

(i) **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Celso Charuri, nº 7.500, bairro Jardim Manoel Penna, CEP 14098-515, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.202.744/0001-92, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.513.584, neste ato representada por seus Diretores, **Michael Gordon Findlay**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000; e (ii) **Gabriel de Farias Soares da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.027.367-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, ("**Nacional**"),

única sócia da **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada organizada existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.626.340/0001-58 e na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.2.0078122-6 ("**Sociedade**"), estabelece o contrato social da Sociedade:

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO**

**Cláusula 1ª.** A Art Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. ("Sociedade") é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei



das Sociedades por Ações”), e pelas disposições de acordos parassociais aplicáveis à Sociedade que sejam arquivados em sua sede social (“Acordos Parassociais”).

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, nº 02, Guaribas, CEP 61.760-000. Mediante deliberação dos administradores, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Único.** A sociedade não possui filiais.

**Cláusula 3ª.** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 4ª.** A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- (b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- (c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- (d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- (e) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano;
- (f) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- (g) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- (h) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- (i) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- (j) Comércio varejista de produtos alimentícios de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- (k) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- (l) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- (m) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- (n) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- (o) Atividades de profissionais da nutrição;
- (p) Representação comercial de medicamentos;
- (q) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;



- (r) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- (s) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador;
- (t) Aluguel de material médico;
- (u) Aluguel de imóveis próprios; e
- (v) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 18.577.712,00 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e doze reais), dividido em 18.577.712 (dezoito milhões, quinhentas e setenta e sete mil, setecentas e doze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da Nacional Comercial Hospitalar S.A.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

## CAPÍTULO III RESOLUÇÃO DA SÓCIA

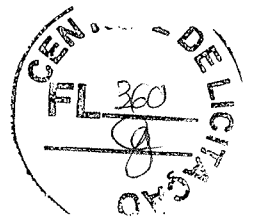
**Cláusula 6ª.** As deliberações da sócia serão tomadas na forma da lei, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, e sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As resoluções da sócia serão convocadas por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, para tratar de temas de interesse da Sociedade. As resoluções da sócia serão: (i) presididas por uma pessoa indicada pela sócia, dentre os presentes; (ii) secretariadas por uma pessoa indicada pelo presidente da reunião.

**Parágrafo 2º.** As resoluções da sócia serão convocadas por qualquer administrador por meio de comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Cláusula 7ª.** Ressalvadas as hipóteses de quóruns mais restritivos previstos em lei ou neste contrato social, as resoluções da sócia serão tomadas com o voto afirmativo da sócia.





**Cláusula 8ª.** Sem prejuízo das competências previstas em lei, as seguintes matérias dependerão de aprovação prévia da sócia por meio de deliberação escrita:

- (i) Alteração do contrato social;
- (ii) Deliberação para a liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (iii) Pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (iv) Criação de quaisquer reservas de capital, conforme aplicável;
- (v) Qualquer mudança na política de distribuição de dividendos da Sociedade;
- (vi) Fusão, cisão, incorporação envolvendo a Sociedade ou transformação do tipo societário da Sociedade;
- (vii) Aumento e/ou redução do capital social da Sociedade;
- (viii) A venda ou outra alienação de ativos ou negócios da Sociedade que representem, no todo ou em uma série de operações relacionadas, mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade constante das demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- (ix) A contratação de dívidas pela Sociedade ou a assunção de compromissos de endividamento que não estiverem previstos no orçamento anual, se houver;
- (x) Qualquer operação envolvendo a compra, permuta, aquisição, alienação, oneração ou outra forma de investimento ou desinvestimento, pela Sociedade ou uma de suas Investidas (conforme definido abaixo), de participações societárias em outras sociedades, de uma divisão ou unidade de negócios, ativos ou fundo de comércio detido por uma outra entidade que desenvolva atividades similares ou complementares àquelas desenvolvidas pela Sociedade e/ou suas Investidas, bem como a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (xi) Eleição dos administradores da Sociedade e o detalhamento das funções, remuneração, atribuições e limites de alçada além daqueles especificados no presente contrato social;
- (xii) Qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis não previstos no orçamento anual;
- (xiii) A criação de gravames sobre os bens da Sociedade ou a outorga de garantias cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou no agregado no período de 1 (um) ano;
- (xiv) A assinatura de qualquer contrato que envolva obrigação em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em uma série de operações relacionadas no período de 1 (um) ano, desde que não previsto orçamento anual;





- (xv) A formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou no agregado no período de 1 (um) ano;
- (xvi) O atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal;
- (xvii) A antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Sociedade, sob qualquer forma fora da política aplicável da Sociedade;
- (xviii) A prorrogação ou renegociação de dívidas da Sociedade;
- (xix) Contratação ou demissão de empregados ou executivos da Sociedade cuja remuneração anual exceda R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), desde que não previsto no orçamento anual;
- (xx) Aprovar as políticas internas da Sociedade, especialmente, mas não se limitando à política de gestão de riscos, política de alçadas, política anticorrupção e política financeira, e suas revisões periódicas; e
- (xxi) Aprovação do orçamento anual, conforme aplicável.

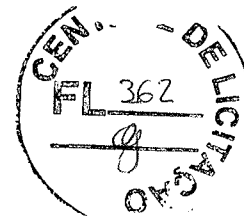
**Cláusula 9ª.** As atas das resoluções da sócia serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária e vincularão, para todos os efeitos de direito, a sócia e os administradores da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 10ª** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo, 2 (dois) e, por no máximo, 10 (dez) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance e os demais Diretores sem Designação Específica. Os diretores serão eleitos para mandatos com prazo de 2 (dois) anos e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 1º.** Compete aos diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente contrato social, exigida a aprovação dos sócios.

**Parágrafo 2º.** Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelos demais diretores em exercício.



**Parágrafo 3º.** Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, seu substituto será nomeado pelos sócios, em reunião a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

**Parágrafo 4º.** Os diretores poderão ser designados e destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, em conformidade com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** A sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

(i) **José Antonio Toledo Vieira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.437.853 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.402.958-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Presidente;

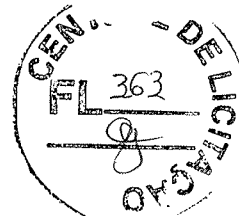
(ii) **Michael Gordon Findlay**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Financeiro;

(iii) **Janaína Maluf Pichinin Pavan**, brasileira, advogada, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 27.412.456-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 216.471.168-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretora Jurídica e de Compliance;

(iv) **Andres Marcelo Cima**, argentino, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V687266-X, expedida pela Polícia Federal, e inscrito no CPF sob o nº 234.199.858-51, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Celso Charuri, nº 7.500, Jardim Manoel Penna, CEP 14.098-515, no Cargo de Diretor Sem Designação Específica;







(v) **Gabriel de Farias Soares da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.273.671 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo Diretor Sem Designação Específica;

(vi) **Luis Fernando da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.042.297-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 028.196.109-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, no Cargo Diretor Sem Designação Específica;

(vii) **Paulo Roberto da Silva Seabra**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 92002314853, inscrito no CPF/ME sob o n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 2977, Apartamento 802, Bairro Cocó, CEP 60.192-205, no Cargo Diretor Sem Designação Específica; e

(viii) **André Cordeiro Cabral**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 6674382 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 950.896.917-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 3º andar, conjuntos 31 e 32, Itaim Bibi, CEP 04542-000, no Cargo de Diretor Sem Designação Específica.

**Cláusula 12ª.** A administração reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais. As reuniões da administração serão convocadas mediante anúncios enviados por 2 (dois) administradores agindo em conjunto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização e somente se instalarão com a presença da maioria dos administradores em exercício. As deliberações tomadas em reuniões da administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros em exercício. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os administradores presentes à reunião.

**Cláusula 13ª.** A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, observado o disposto nos parágrafos abaixo: (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente,





o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico e de Compliance; (ii) por 1 (um) Diretor, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico e de Compliance, em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; (iii) isoladamente, por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, para a participação em processos licitatórios, dispensas de licitação e outros processos de vendas públicas nos termos da lei vigente; (iv) perante órgãos públicos nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Sociedade, por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente; ou (v) por 2 (dois) procuradores, em conjunto.

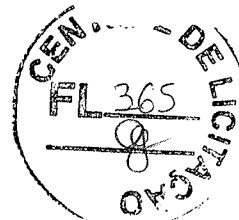
**Parágrafo 1º.** Os sócios poderão deliberar sobre outras formas de representação da Sociedade, em casos específicos, conforme julgar necessário.

**Parágrafo 2º.** Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, sendo necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico e de Compliance, ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Sociedade; (ii) firmar correspondência; (iii) representação da Sociedade em juízo; e (iv) na participação em licitações públicas, pregões e certames em geral junto aos órgãos da administração pública, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão e com prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 14ª.** Os mandatos serão outorgados pela Sociedade mediante a assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico e de Compliance, e devendo o respectivo instrumento de procuração especificar os poderes conferidos e prever um prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção de mandatos ad judicium e aqueles para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Cláusula 15ª.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais,





endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela sócia, nos termos do presente contrato social.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

**Cláusula 16ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro daquele mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade auditadas por auditores independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação em resolução da sócia, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio.

**Cláusula 17ª.** A Sociedade poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da resolução da sócia nos montantes máximos fixados pela resolução da sócia.

**Cláusula 18ª.** Os lucros declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição da sócia, prescreverão em favor da Sociedade.

## CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Cláusula 19ª.** A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da sócia e nas demais hipóteses previstas pela legislação. A liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade deverão ocorrer de acordo com as previsões legais. A retirada, morte, extinção, exclusão, insolvência ou falência da sócia não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, falecido, extinto, excluído, insolvente ou falido, serão calculados na forma da lei.



## CAPÍTULO VII SOLUÇÃO DE DISPUTAS

**Cláusula 20ª.** A sócia desde já consigna que todo e qualquer litígio ou controvérsia, envolvendo a relação entre a Sociedade e a sócia, a relação entre administradores e a sócia e/ou a Sociedade, originário ou decorrente deste contrato social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“**Disputas**”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com as disposições a seguir.

**Cláusula 21ª.** Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“**Câmara**”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento de arbitragem (“**Regulamento**”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes envolvidas.

**Parágrafo 1º.** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 2º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação do respectivo árbitro, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**Parágrafo 3º.** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais. Outras despesas incorridas individualmente pelas partes por seu exclusivo critério, tais como honorários contratuais de advogados, não deverão ser objeto de reembolso.





**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, a sócia elege o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

**Parágrafo 5º.** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a apreciação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

**Parágrafo 6º.** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará a sócia e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que tenha jurisdição sobre a matéria, a sócia ou bens relevantes.

**Parágrafo 7º.** A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverá ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 22ª.** Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos por resolução da sócia e regulados de acordo com o disposto no Código Civil e na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

## CAPÍTULO IX DAS DECLARAÇÕES DOS ADMINISTRADORES



**Cláusula 23ª.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Além disso, os administradores se comprometem a observar todas as regras internas da Sociedade, as disposições de Acordos Parassociais e do contrato social da Sociedade, declarando conhecimento e expressa concordância com a solução de disputas mediante arbitragem.

Eusébio/CE, 01 de setembro 2021.

**Sócia:**

**NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por: Michael Gordon Findlay  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Por: Gabriel de Farias Soares da Silva  
Cargo: Diretor

**Diretor Eleito:**

\_\_\_\_\_  
André Cordeiro Cabral  
Diretor Sem Designação Específica





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/133.241-1	CEN2147785907	02/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
950.896.917-20	ANDRE CORDEIRO CABRAL	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

279.281.388-16	GABRIEL DE FARIAS SOARES DA SILVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

259.745.188-70	MICHAEL GORDON FINDLAY	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5644245 em 21/09/2021 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 211332411 - 13/09/2021. Autenticação: 9FFFC2B67EAE8D18A12C57429D457F9086454197. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/133.241-1 e o código de segurança VCWy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

pág. 19/21



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 02.626.340/0001-58 e protocolado sob o número 21/133.241-1 em 13/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5644245, em 21/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.745.188-70	MICHAEL GORDON FINDLAY	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
950.896.917-20	ANDRE CORDEIRO CABRAL	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
279.281.388-16	GABRIEL DE FARIAS SOARES DA SILVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
259.745.188-70	MICHAEL GORDON FINDLAY	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 21/09/2021, às 09:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/133.241-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5644245 em 21/09/2021 da Empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02626340000158 e protocolo 211332411 - 13/09/2021. Autenticação: 9FFFC2B67EAE8D18A12C57429D457F9086454197. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/133.241-1 e o código de segurança VCWY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

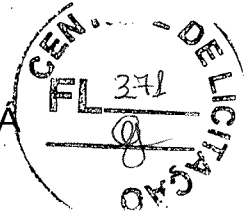
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 20/21





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 21 de setembro de 2021





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.626.340/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/07/1998
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ART MEDICA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>77.29-2-03 - Aluguel de material médico</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R PC NOSSA SENHORA DE NAZARE</b>	NÚMERO <b>02</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>61.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUARIBAS</b>	MUNICÍPIO <b>EUSEBIO</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.MEDICAMENTOS@GRUPOELFA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 2106-2433/ (83) 2106-2559</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>
------------------------------------	---

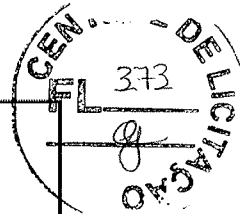
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2021 às 10:59:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



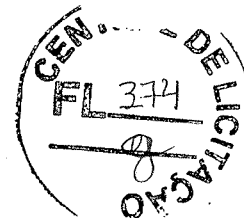
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.626.340/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/07/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PC NOSSA SENHORA DE NAZARE</b>	NÚMERO <b>02</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>61.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUARIBAS</b>	MUNICÍPIO <b>EUSEBIO</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.MEDICAMENTOS@GRUPOELFA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 2106-2433/ (83) 2106-2559</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2021** às **10:59:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



## PROCURAÇÃO

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 02.626.340/0001-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE nº 23.2.0078122-6, com sede na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PC Nossa Senhora de Nazaré, 02, Bairro Guaribas, CEP 61.760-000, bem como sua filial,

Neste ato denominada **OUTORGANTE**, representada na forma do seu Contrato Social por seus Diretores, Sr. **MICHAEL GORDON FINDLAY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.032.862-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.745.188-70; e Sr. **GABRIEL DE FARIAS SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.273.671 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.281.388-16, ambos com domicílio profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, cj. 172, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000, por este instrumento nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os Srs.:

**PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 92002314853 - SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.159.397-53, residente à Av. Engenheiro Santana Junior, nº 2977, Apto. 802, bairro Cocó, Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.192-205;

**CONCEIÇÃO DE MARIA LOBO DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 97024028706 - SSPDS/CE, inscrita no CPF/ME sob o nº 642.806.833-87, residente à Rua Diamantina, nº 25, Bairro Jóquei Clube, Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.440-190;

**YHANACHA ANDRADE MOREIRA MONTEIRO MARTINS**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 20162894834 - SSPDS/CE, inscrita no CPF/ME sob o nº 046.683.453-50, residente à Rua Maria Consuelo, nº 585, Apto. 1101, Bairro Cidade dos Funcionários, Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.824-040;

**LUÍS EDUARDO CAMPOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 4167233 - MTPS/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.821.763-63, residente à Rua Coronel João de Oliveira, nº 355, Condomínio Vila Verona, Apto. 528C, Bairro Messejana, Cidade de Fortaleza/CE, CEP 60.841-820;

**SOLON AUGUSTO SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 98010322036 - SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 631.291.913-72, residente à Av. Abolição, nº 3303, Apto. 1402, Bairro Meireles, Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.165-081;

**ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2002010212946 - SSPDS/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.494.053-50, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 730, casa 09, Bairro Urucunema, Cidade de Eusébio/CE, CEP: 61.760-000;



**DEBORA AYESKA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 20079351152 SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob o nº 608.264.513-81, residente no Sítio Farias, S/N, bairro Arajara, Cidade de Barbalha/CE, CEP: 63.180-000;

**BRUNA REGINA PINHEIRO DE PAIVA**, brasileira, solteira, portador do documento de identidade nº 5270923 PCIVIL/PA, inscrita no CPF/ME sob o nº 831.808.262-15, residente à Rodovia BR 316, Residencial Denize Mello, nº 3011, Bloco F 1 204, Bairro Guanabara, Cidade de Ananindeua/PA, CEP 67.013-760; e

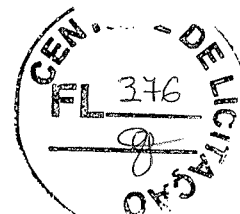
**SANDRA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, portador do documento de identidade nº 2003009104130 - SSP/CE, inscrita no CPF/ME sob o nº 017.843.163-00, residente à Rua Lourdes Vidal Alves, nº 999, Casa 86, Bairro Lagoa Redonda, Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.831-160,

Neste ato denominados **OUTORGADOS**, a quem conferem amplos e especiais poderes, com fim especial de representar a **OUTORGANTE** em licitações do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, inclusive fundos especiais, autarquias e empresas privadas, praticando todos os atos que se façam necessários à presença da **OUTORGANTE**, podendo para tanto, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de interposição de recursos, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas, lances de preços e lances verbais, praticar todos os atos pertinentes ao certame, bem como assinar contratos de interesse da **OUTORGANTE**, e quaisquer documentos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os **OUTORGADOS** não poderão substabelecer com ou sem reserva de poderes a terceiros os poderes outorgados através desta procuração, bem como se comprometem a atuarem de acordo com as diretrizes éticas e legais previstas nas legislações vigentes no país, sob pena de serem civil, administrativa e/ou criminalmente responsabilizados.

A vigência deste mandato fica condicionada a vigência do contrato de trabalho dos **OUTORGADOS** com a **OUTORGANTE**.

**OUTORGANTE** e **OUTORGADOS** reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pela **OUTORGANTE** da Procuração produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestarem sua validade, conteúdo e integridade. Convencionam, ainda, que a Procuração poderá ser assinada de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Esta procuração é válida por 1 (um) ano a partir da data de emissão. Ficam ratificados todos os atos até então praticados pelos **OUTORGADOS** em nome da **OUTORGANTE**.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

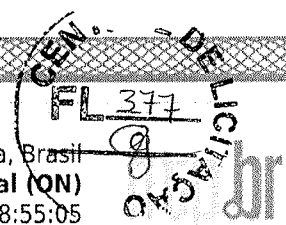
*(documento assinado eletronicamente)*

---

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 21 de maio de 2021, 08:55:05



ArtMédica 20210519 Procuração Licitação pdf  
Código do documento b11f3201-4f3c-41fd-ab85-2c2939a6e987

## Assinaturas



MICHAEL GORDON FINDLAY:25974518870

Certificado Digital  
michael.findlay@grupoelfa.com.br  
Assinou como parte



GABRIEL DE FARIAS SOARES DA SILVA:27928138816

Certificado Digital  
gabriel.farias@grupoelfa.com.br  
Assinou como parte

## Eventos do documento

**19 May 2021, 17:50:26**

Documento número b11f3201-4f3c-41fd-ab85-2c2939a6e987 **criado** por FRANCIVANDO ARAÚJO DA SILVA (Conta b5ebf9e8-49bb-4d80-9758-b96b78a63cca). Email :francivando.silva@grupoelfa.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-19T17:50:26-03:00

**19 May 2021, 17:52:13**

Lista de assinatura **iniciada** por FRANCIVANDO ARAÚJO DA SILVA (Conta b5ebf9e8-49bb-4d80-9758-b96b78a63cca). Email: francivando.silva@grupoelfa.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-19T17:52:13-03:00

**20 May 2021, 16:06:23**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - GABRIEL DE FARIAS SOARES DA SILVA:27928138816  
**Assinou como parte** Email: gabriel.farias@grupoelfa.com.br. IP: 201.52.228.185 (c934e4b9.virtua.com.br porta: 8134). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=GABRIEL DE FARIAS SOARES DA SILVA:27928138816. - DATE\_ATOM: 2021-05-20T16:06:23-03:00

**21 May 2021, 08:51:33**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MICHAEL GORDON FINDLAY:25974518870 **Assinou como parte** Email: michael.findlay@grupoelfa.com.br. IP: 189.120.74.28 (bd784a1c.virtua.com.br porta: 40878). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MICHAEL GORDON FINDLAY:25974518870. - DATE\_ATOM: 2021-05-21T08:51:33-03:00

Hash do documento original



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 21 de maio de 2021, 08:55:05

ntp.br

(SHA256):a8fee6dbd7455876702b4bb2e81ea0b482b91dafa308dd625566395841a4d8c6

(SHA512):aa8c352c3f338a6e35957108bef023cba31ee9c137079945d46853405fa85b46bed6adf8f9f5870e21f5abcafa63e9fee04cab762cc40160848c33da78a9cab



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1673565282

1673565282

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889  
PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
MINISTRO DA JUSTIÇA  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
DELEGADO GERAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Nome: **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**

Doc. Identificat. (CPF) / Matrícula N.º: **92002314853 89PD5** CE

CPF: **175.159.397-53** Data Matrícula: **23/12/1947**

Município: **BOAVENTURA DA SILVA SEABRA**

Estado: **SEABRA**

1ª Matrícula: **16/11/1972**

1ª Matrícula: **14/02/2022**

1ª Matrícula: **02275589740**

Assinatura do Registrante: *Paulo Roberto da Silva*

LOCAL: **FORTALEZA, CE**

Data Emitido: **20/02/2019**

50104450604  
CE169494284

CEARA

Assinatura do Registrador: *[Assinatura]*

Assinatura do Registrador

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.ncl.br/documento/30901703219076634991>

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 30901703219076634991-1  
Data: 17/03/2021 16:17:10  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Seló Digital Tipo Normal C: ALG68882-7OMX;

CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5000 - cartorio@azevedobastos.ncl.br  
<https://azevedobastos.ncl.br>

Valor Azevedo ou M. Cavalcanti Titular

TJPB



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2021 08:30:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

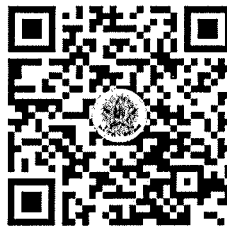
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30901703219076634991-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b164ad87a9e2e5dfc0c4e7aee8215a5e720ae73d02c28eb0a2a25f76b0e9da92f1f7eacfd2db58a83e450797c6e23db9d748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b8



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

